ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 984 - DE 01 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Fundo ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a co-responsabilidade do Município na construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, por força do disposto no artigo 23, inciso IX da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de uma política municipal de habitação que privilegie as necessidades das camadas mais carentes da população e

CONSIDERANDO que a forma ideal de reunião e aprovação de recursos financeiros para a consecução dos objetivos da política habitacional é a criação de um fundo especial dotado de autonomia administrativa e financeira,

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da Política Municipal de Habitação, voltada à população de mais baixa renda;

Art. 2º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 2º da presente Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos pro-

tos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamnto de recursos humanod na área de habitação;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ficará subordinado diretamente à Secretária Municipal de Bem Estar Social.

Parágrafo Único - A Seccetária Municipal de Bem Estar Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA - (o)

Art. 4º - São atribuições da Seccetária (o) de Bem Estar Social:

I - gerir o FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Deliberativo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa Municipal de Habitação;

III - submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o PMH e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços contratados e/ou credenciados pelo Poder Público Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Bem Estar Social.

Art. 6º - À Coordenação do Fundo caberão tarefas técnico-administrativas inerentes às competências do Conselho, estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - As atribuições da Coordenação do Fundo serão descritas em regimento interno próprio.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL será administrado, por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da Política Habitacional Municipal, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.

Art. 8º O Conselho será constituído de 6 membros, sendo 3 de organismos e/ou entidades não-governamentais e 3 de órgãos governamentais a saber:

I - Secretaria Municipal de Bem Estar Social

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

III - Assessoria Juridica

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por uma vez de igual prazo;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de natureza pecuniária.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 2/3 dos membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto do desempate;

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da prefeitura para assessoramento em suas reuniões;

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da prefeitura.

Art. 10º - Compete ao Conselho:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título onerosos ou a fundo perdido para as modalidades de atendimeto previstas no artigo 2º desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, auxílio do Órgão de finanças do Executivo;

V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do município;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 11º - Constituirão receitas do Fundo:

I - as dotações constantes, anualmente, do orçamento

II - as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - Recursos provinientes de empréstimos internos e externos;

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras; e

V - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12º - Constituem ativos do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa especial, oriundos das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao FRMH;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FRMH;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do FRMH;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 13º - Constituem passivos do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do PMH.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 14º - O orçamento do FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo ROTATIVO DE HABITAÇÃO integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 15º - A contabilidade do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do PMH observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 17º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Bem Estar Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do PMH.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 18º - Nenhuma despesa será realizada sem a neces-

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19º - A despesa do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 2º da presente Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da habitação;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 20º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO serão liberadas em prazo de 30 dias

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Compete ao Conselho:

I - elaborar o seu regimento interno.

Art. 22º - O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL terá vigência

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art.23º- Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) junto a Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do código de despesa 4.130- Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art.43, parágrafos e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art.24º- As receitas do Fundo serão depositadas obrigatóriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art.25º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados contados de sua publicação.

Art.26º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 01 de março de 1993

Orildo Antonio Severgnini
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Carlos Alvino Wagner
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO